



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE A REGULARIDADE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA SUSPENSÃO E LIMITAÇÃO DAS RETENÇÕES HAVIDAS PELA RFB”

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeado nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o processo administrativo 013/2021/GAB/PMO, proveniente do Processo Licitatório – *inexigibilidade de licitação nº003/20201/GAB/PMO*, cujo objeto é o aditamento de contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica para ajuizamento de ação judicial para suspensão e limitação das retenções havidas pela RFB, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação para contratação de serviços de assessoria jurídica para suspensão das retenções e/ou limitação das retenções da RFB na conta do FPM do Município de Óbidos – Prefeitura Municipal.

O processo teve início por provocação do Prefeito Municipal que encaminhou ofício ao escritório Bassalo & Gonçalves Advogados, informando sobre as retenções havidas no FPM por conta da RFB em razão do não recolhimento integral dos meses de novembro/dezembro/13º da gestão anterior, solicitando proposta de honorários para ajuizamento da ação judicial competente.

Destacou o Exmo. Prefeito que a escolha do advogado se pautou nos critérios de reconhecida *expertise* no trato das questões Municipalistas, bem assim, como a vasta experiência e destacada capacidade técnica, encerrando com reforço no elemento *fidúcia* que traduz confiança na relação profissional.

Recebido o ofício e a resposta veio em seguida, com a apresentação da proposta de prestação de serviços, a indicação do procedimento a ser adotado e o custo, juntando documentos de regularidade da empresa proponente, além de documentos pessoais, atestados de capacidade técnica, além da indicação de ações judiciais de identidade de objeto da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Despacho do Exmo. Prefeito determinando a autuação e demais procedimentos alusivos ao processo licitatório.

Parecer jurídico vazado às fls. 067/069 favorável a contratação por inexigibilidade para prestação de serviços de assessoria jurídica para ajuizamento de ação específica de natureza tributária, confirmando o preenchimento dos requisitos do art. 13, c/c 25, II, da Lei de Licitações, destacando a aplicação no caso da recentíssima Lei 14.039/2020.

É o relatório do processo.

FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação de serviços de assessoramento técnico especializado, com destaque para serviços de assessoria jurídica, em especial de advocacia especializada, encontra abrigo na Lei de Licitações em seu art. 25, II, indicando no texto os critérios objetivos para o enquadramento na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Mais recentemente a Lei Federal 14.039/2020 definiu os critérios com a inclusão de critério de confiabilidade, presente no elemento *fidúcia* informado já no ofício de pedido de proposta feito pelo Prefeito Municipal.

Nessa Legislação especialíssima que trata exatamente do tema ao “dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade”, consignando no art. 3º:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Nessa linha indicada pelo texto legal resta averiguar segundo critérios mais claros o enquadramento do profissional escolhido ou, do escritório escolhido pelo Prefeito Municipal no que se refere a comprovação da *expertise* técnica, como dispõe o § único do art. 3º citado:

Parágrafo único. Considera-se notória especialização **o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifei)

Assim, nos autos consta indicação comprovada de ações de natureza similar já patrocinadas com sucesso pela sociedade de advogados, bem assim, como diversos atestados de capacidade técnica de trabalhos e experiências anteriores no Direito Municipalista, inclusive nesse Município de Óbidos/PA, são elementos aptos a confirmar o preenchimento à sociedade dos requisitos exigidos pela Lei.

Na esteira do parecer jurídico entendo que a modalidade de inexigibilidade é adequada e que o profissional e a sociedade de advogados preenchem os requisitos exigidos pela lei para o reconhecimento da notória especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Quanto ao preço da proposta, entendo novamente de acordo com parecer jurídico que a causa é complexa, ultrapassando a casa dos quatro milhões de reais, sendo que o benefício do sucesso jurídico será fundamental para o equilíbrio econômico financeiro do Município.

A tabela da OAB indicada na referência é parâmetro justo para confirmar o preço adequado para a contratação.

O parecer é favorável a contratação por inexigibilidade da assessoria jurídica na forma encaminhada nos autos.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos – Pará, 15 de março de 2021.

*Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021*